



## ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo – I – Da Denominação, Sede e Fins

**ARTIGO 1º** - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA, doravante denominado simplesmente PAULISTA VIVA, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, constituída em 10 de dezembro de 1996, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, registrada no Ministério da Justiça sob o n.º 08015.010337/2003-29, com sede social e foro na Capital do Estado de São Paulo, em local cedido pela Sabesp, na Alameda Santos n.º 1919 — CEP 01419-002, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a PAULISTA VIVA poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**ARTIGO 2º** - A PAULISTA VIVA tem por finalidades de relevância pública e social:

I - Trabalhar para melhorar a qualidade de vida nas cidades pertencentes à Grande São Paulo e especialmente pela preservação e valorização do mais importante símbolo da cidade de São Paulo e significativo polo de atração turística - a região da Avenida Paulista.

II - Estimular realizações que visem aprimorar a segurança, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, o valor patrimonial e o bem-estar de toda a comunidade metropolitana, sobretudo daqueles que circulam pela região da Avenida Paulista, e os turistas que a visitam;

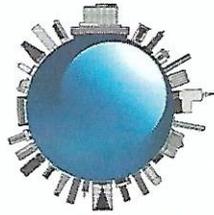
III - Promover e incentivar a cultura e a arte em todas as suas manifestações inclusive desenvolvendo projetos e atividades culturais e mantendo um “Núcleo de Economia Criativa (NEC)” para apoiar os setores criativos cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social;

ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.  
Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
1º PCPLSP



PAULISTAVIVA

**IV** - Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e pleitear perante quaisquer órgãos ou entidades, públicos ou privados, a realização de projetos relacionados a melhorias da qualidade de vida da Região;

**V** – Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**VI** – Realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, tanto na forma impressa como digital.

**VII** – Desenvolver programas de sustentabilidade, que permitam o equilíbrio permanente entre o desenvolvimento econômico, a equidade social e a ação ambiental, por um longo período de tempo.

**ARTIGO 3º** - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **PAULISTA VIVA** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

**I** - Criar e desenvolver metodologias que permitam a seleção, o fortalecimento e o fomento de iniciativas relacionadas às suas finalidades e voltadas ao seu desenvolvimento;

**II** – Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;

**III** - Representar a comunidade perante as autoridades constituídas, meios de comunicação e em eventos de qualquer natureza;

**IV** - Implementar ações de relevância social assistindo e promovendo a comunidade em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividade beneficente;

**V** – Contribuir para a preservação e o enriquecimento do patrimônio histórico e cultural da região e da Cidade de São Paulo;

**VI** - Participar de Fundações que objetivem atividades de interesse da Associação, inclusive podendo integrar os respectivos conselhos curadores, através de seus representantes;

**VII** - Informar e mobilizar a comunidade, organizações sem fins lucrativos, empresas, poder público e toda a sociedade sobre questões comportamentais e técnicas relacionadas às finalidades institucionais, por meio da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes, no meio impresso ou digital.

**VIII** - Desenvolver programas de formação, palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos na área de atuação da organização, além de oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das atividades sociais em todo território nacional, podendo realizar intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.  
Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
40 DCPLSP

Handwritten signature and initials.



PAULISTAVIVA

**IX** - Promover projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos e iniciativas relacionadas às suas finalidades, podendo, para tanto, celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e colaboração ou qualquer outra forma de colaboração conjunta, bem como criar ou contratar órgãos assessores, outras empresas, para promover, fiscalizar e administrar programas e projetos;

**X** - Fomentar o relacionamento inclusive internacional, congregando representações consulares, câmaras de comércio e entidades comprometidas com o desenvolvimento do Turismo na Cidade de São Paulo, bem como associações, fundações, clubes de serviço e organizações da sociedade civil, e torna-las membros permanentes da **PAULISTA VIVA**, com direito a assento no Conselho Deliberativo;

**XI** - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo relativo às suas finalidades;

**XII** - Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

**Parágrafo primeiro** – A **PAULISTA VIVA** atua por meio da doação de recursos humanos, físicos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, ou também pela execução direta de projetos, programas, planos de ações.

**Parágrafo segundo** - Os serviços de educação ou de saúde a que a organização eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Parágrafo terceiro** – No desenvolvimento de suas atividades, a **PAULISTA VIVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo quarto** - É vedada à **PAULISTA VIVA** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**ARTIGO 4º** – A **PAULISTA VIVA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO



PAULISTAVIVA

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**ARTIGO 5º** - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementar e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

## Capítulo – II – Dos Associados e Colaboradores

**ARTIGO 6º** - A **PAULISTA VIVA** é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno - se houver -, distribuídos da seguinte forma:

**I - Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à **ASSEMBLEIA GERAL** de Fundação da Associação durante a gestão sob a presidência do Dr. Olavo Setúbal e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

**II - Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 11 abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da organização há pelo menos 06 (seis) meses consecutivos, é que poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA** da organização.

**Parágrafo Segundo** - Os associados, quando pessoas jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

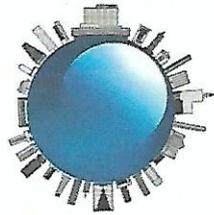
**ARTIGO 7º** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **PAULISTA VIVA** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **COLABORADORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.  
Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)  
Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO

*Handwritten signatures and initials.*



PAULISTAVIVA

**Parágrafo Primeiro** - A categoria de **COLABORADORES** é composta pelas seguintes classes:

- a) **Mantenedores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**, aprovação pela **DIRETORIA**;
- b) **Amigos da Paulista:** todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, aprovação pela **DIRETORIA**;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo Segundo** - Deixarão de pertencer à categoria de **COLABORADORES** aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os **COLABORADORES** da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo Terceiro** – A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **COLABORADORES**.

**ARTIGO 8º** - Os associados, os **COLABORADORES** e os membros da **DIRETORIA**, do **CONSELHO FISCAL** e do **CONSELHO CONSULTIVO** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **PAULISTA VIVA**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**ARTIGO 9º** - Não há entre os associados e os colaboradores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de colaborador é intransmissível, e os associados e os colaboradores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **PAULISTA VIVA**.

**ARTIGO 10º** - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, colaboradores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

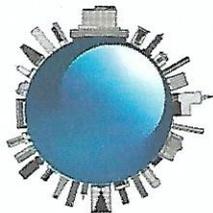
ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENHECIDO  
4º RCPIJ-SP



PAULISTAVIVA

**ARTIGO 11** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA** que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver: I - no caso de pessoa física:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

**ARTIGO 12** - A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **PAULISTA VIVA**.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



PAULISTAVIVA

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **Diretor Presidente**.

**ARTIGO 13** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º;
- b) participar das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor Administrativo da **DIRETORIA**;
- d) participar na consecução dos objetivos da **PAULISTA VIVA**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.  
Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)  
Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)





PAULISTAVIVA

h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:**

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- b) zelar pela imagem e reputação da **PAULISTA VIVA**;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- d) auxiliar na manutenção financeira da **PAULISTA VIVA**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às **ASSEMBLÉIAS GERAIS**;
- g) comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- i) zelar pelos princípios e interesses da **PAULISTA VIVA**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

### **Capítulo - III - Órgãos de Administração**

**ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração e consulta da Entidade:**

**I – ASSEMBLEIA GERAL;**

**II– DIRETORIA;**

**III – CONSELHO FISCAL.**

#### **SEÇÃO I – Da ASSEMBLEIA GERAL**

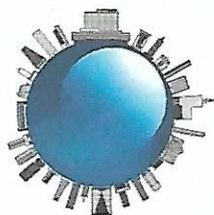
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
nº RCPJ-SP



PAULISTAVIVA

**ARTIGO 16 - A ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da **PAULISTA VIVA**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 17 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:**

I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;

II – eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;

III – alterar o Estatuto Social;

IV – decidir sobre a extinção da entidade;

V – destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

VI – aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;

VII – Decidir sobre a entrada de novos associados.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

**ARTIGO 18 - A ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar proposta de programação anual da **PAULISTA VIVA** submetida pela **DIRETORIA**;

II – apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**;

III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

**ARTIGO 19 - A ASSEMBLEIA GERAL** será realizada extraordinariamente quando for convocada:

I – pela **DIRETORIA**;

II – pelo **CONSELHO FISCAL**;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

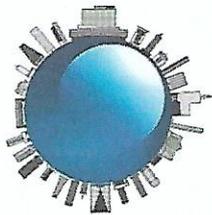
**ARTIGO 20 - A ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.  
Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



PAULISTA VIVA

**Parágrafo Único** – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 21** - A **PAULISTA VIVA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

## **SEÇÃO II – Da DIRETORIA**

**ARTIGO 22** – A **DIRETORIA** será constituída por Diretor Presidente e dois Diretores Vice Presidentes.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da **DIRETORIA** será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por iguais mandatos e períodos.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na **ASSEMBLEIA GERAL** subsequente, que deverá ser convocada em até 15 dias após a vacância, e exercerão as funções até o término do mandato.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos da **DIRETORIA** da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**ARTIGO 23** - Compete à **DIRETORIA**:

I – elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual da **PAULISTA VIVA**.

II – executar a programação anual de atividades da **PAULISTA VIVA**

III- elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VI- determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII – definir a estrutura administrativa da **PAULISTA VIVA**;

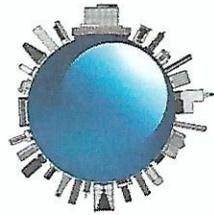
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

RENOTADO  
10 PCPL-SP



PAULISTAVIVA

**VIII** - promover a exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver, cabendo recurso da decisão à **ASSEMBLEIA GERAL**;

**IX** - Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

**ARTIGO 24** – A **DIRETORIA** se reunirá:

I - extraordinariamente sempre que for convocada;

II - ordinariamente, uma vez por mês.

**Parágrafo Único:** as convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos diretores.

**ARTIGO 25** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – Presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS**;

IV – Presidir as reuniões da **DIRETORIA**;

V - Indicar até outros 3 (três) diretores, estabelecendo sua competência;

VI - Constituir procurador, quando julgar necessário;

VII - Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;

VIII - Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;

IX – Isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

X - Assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar.

**Parágrafo Único:** Na hipótese prevista no inciso "VI" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

**ARTIGO 26** - Compete ao primeiro Diretor Vice Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em sua ausência;

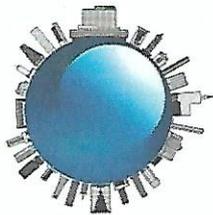
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
40 RCPJ-SP



PAULISTAVIVA

II - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, além de manter contato e intercâmbio com parceiros, órgão de imprensa, comunicação e fontes de recursos.

**ARTIGO 27** - Compete ao segundo Diretor Vice Presidente:

I – Dirigir o setor financeiro e atividades afins;

II – Apresentar ao **CONSELHO FISCAL** a escrituração da **PAULISTA VIVA** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IV – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

V - organizar a pauta das reuniões ordinárias da **DIRETORIA**;

VI - lavrar e ler as atas das reuniões da **DIRETORIA, ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA.**

**ARTIGO 28** - A organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### **SEÇÃO III – Do CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 29** - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira da **PAULISTA VIVA**, será constituído por 03 (três) membros eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, associados ou não, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será de 03 anos, coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

**ARTIGO 30** - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

I – examinar os livros de escrituração da **PAULISTA VIVA**;

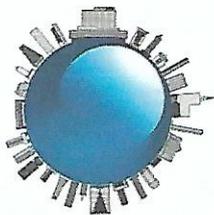
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



PAULISTAVIVA

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PAULISTA VIVA**;

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo Único** – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **SEÇÃO IV – Do CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 31** - O **CONSELHO CONSULTIVO** é órgão de assessoria e apoio para toda organização que poderá ser nomeado e destituído pela **DIRETORIA** quando considerar necessário, constituído por quantos membros se fizerem importantes conforme decisão da **DIRETORIA**, pelo período de mandato de 03 (três) ano, podendo ser renovado.

**Parágrafo Único** - Findado o prazo da nomeação, o Conselheiro poderá ser reconduzido ao cargo a critério da **DIRETORIA**.

**ARTIGO 32** - Compete à **DIRETORIA**, conforme a designação do Diretor Presidente, dar suporte, coordenar e supervisionar os programas desenvolvidos pelo **CONSELHO CONSULTIVO**, dividindo as tarefas entre seus membros, de acordo com as especialidades e formações profissionais.

#### **Capítulo – IV – Das Fontes de Recursos**

**ARTIGO 33** - Constituem fontes de recursos da **PAULISTA VIVA**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as contribuições dos Colaboradores;

II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)





PAULISTAVIVA

fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – o usufruto instituído em seu favor;

IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Parágrafo Único** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## Capítulo – V – Do Patrimônio

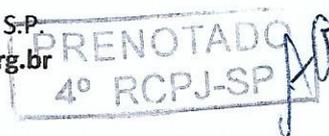
**ARTIGO 34** - O patrimônio da **PAULISTA VIVA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

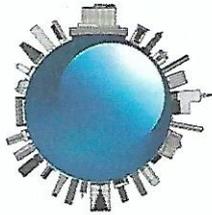
**ARTIGO 35** - No caso de dissolução da **PAULISTA VIVA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.  
Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)





PAULISTAVIVA

**ARTIGO 36** - Na hipótese da **PAULISTA VIVA** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais;

### **Capítulo – VI – Da Prestação de Contas**

**ARTIGO 37** - A prestação de contas da **PAULISTA VIVA** observará no mínimo:

I – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **Capítulo – VII – Das Disposições Gerais**

**ARTIGO 38** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 39** - A entidade será dissolvida por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 40** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)





PAULISTAVIVA

**ARTIGO 41** - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela **DIRETORIA**.



São Paulo, 24 de Abril de 2019.

Antonio Carlos Franchini Ribeiro  
Diretor Vice Presidente

Danilo Brandani Tiisel  
Advogado - OAB/SP 148.599

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP  
 DEL. ADVOGADO JOSÉ BASTOS DA SILVA - OFICIAL  
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 375-1433/317-1433 - E-MAIL: 34cesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO CARLOS FRANCHINI RIBEIRO,  
 em documento sem valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 04 de junho de 2019. Cad.: 2017871916/90600161116

Válido somente com selo de autenticidade. (Ord. 1ª Tabel. A.º 6.º. 2011)  
 Selo(s): 1 Ato:1028AA-0870601

André Soares  
 Escrevente Autorizado



**ASSOCIAÇÃO PAULISTA VIVA**

Alameda Santos, 1919 (Junto a SABESP) – CEP 01419-002 – São Paulo – S.P.

Telefone: (11) 3251-0499 - E-mail: [diretoria@associacaopaulistaviva.org.br](mailto:diretoria@associacaopaulistaviva.org.br)

Site: [www.associacaopaulistaviva.org.br](http://www.associacaopaulistaviva.org.br)

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP